

Saiba como aproveitar as vantagens e aderir ao PPI 2024

– O que pode ser incluído?

Débitos tributários e não tributários apurados, celebrados, rompidos e/ou vencidos exclusivamente até 31 de dezembro de 2023, ainda que inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, aqueles parcelados ou reparcelados e os que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento rompido por inadimplência.

Exemplo: IPTU, ISS e taxas municipais (funcionamento, publicidade, localização, entre outras).

– O que não pode ser incluído?

Infrações de trânsito, infrações ambientais, relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN retido na fonte, água e esgoto, relativos à dívida de servidores junto à Administração Pública, administrados junto à Emcop – Empresa Municipal de Construções Populares e os relativos a multas contratuais.

– Quais são os benefícios?

I – 100% de desconto dos juros e multas no pagamento à vista;

II – 70% de desconto das multas dos juros e multa de mora nas seguintes condições:

1. a) pagamento inicial à vista de 50% (cinquenta por cento) do débito total consolidado até o primeiro dia útil subsequente ao da consolidação;
2. b) o restante em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas.

III – com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa de mora nas seguintes condições:

1. a) pagamento inicial à vista de 40% (quarenta por cento) do débito total consolidado até o primeiro dia útil subsequente ao da consolidação;
2. b) o restante em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º Os parcelamentos ou reparcelamentos ativos poderão ser liquidados neste programa exclusivamente mediante o pagamento integral à vista do saldo devedor, com benefício da redução de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora englobados neste saldo devedor, bem como dos juros e multa de mora incidentes sobre as parcelas em atraso.

§ 3º A guia para pagamento vencerá no primeiro dia útil subsequente à emissão e caso não seja paga no seu vencimento, a mesma perderá a sua validade, devendo ser emitida nova guia dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 4º Na hipótese da opção pelos descontos previstos nos incisos II e III deste artigo:

I - considerar-se-á débito consolidado o valor do principal acrescido da atualização monetária, juros e multa de mora, já incluídos os descontos concedidos;

II - a primeira parcela vencerá no primeiro dia útil após a celebração do acordo, com parcela mínima não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - as demais parcelas vencerão no dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente se não houver expediente bancário neste dia.

§ 5º Poderá o Poder Executivo prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto nos termos do caput deste artigo.

Art. 4º A adesão ao programa será confirmada apenas após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§1º O pagamento antecipado de uma das demais parcelas não confirma a adesão ao programa.

§2º Considerar-se-á rompido o parcelamento/reparcelamento celebrado com os incentivos desta

Lei Complementar caso a primeira parcela não seja paga até o primeiro dia útil subsequente ao término da vigência do Programa que trata esta Lei Complementar.

Art. 5º Nos casos de débitos relativos a Auto de Infração, os descontos de juros e multa de mora, se houverem, excluídas as multas punitivas, serão aplicados sobre o montante dos encargos que se apresentarem no EXTRATO DO CONTRIBUINTE, na data do pagamento ou da opção pelo parcelamento/reparcelamento, calculados após a consolidação do valor no AIIM - Auto de Infração e Imposição de Multa.

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput alcança também os encargos moratórios incidentes nos Autos de Infração, após o seu vencimento, calculados por meio da SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Art. 6º Aplica-se, no que couber ao parcelamento e reparcelamento de que trata esta Lei Complementar, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 299/09 e Decreto Municipal nº 15.119/10, inclusive quanto às regras de rompimento dos parcelamentos ou reparcelamentos celebrados, e atualização monetária das parcelas, se houver.

Parágrafo único. Para fins de opção pelo parcelamento nos termos dos incisos II e III do artigo 3º desta Lei Complementar, será exigida apresentação da documentação, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº 299/09 e Decreto Municipal nº 15.119/10.

Art. 7º Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da redução concedida, na sua integralidade, caso ocorra:

I - o rompimento do parcelamento ou reparcelamento celebrado com os incentivos desta Lei Complementar, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 299/09 e Decreto Municipal nº 15.119/10;

II - o pagamento com incorreção quanto a valor ou prazo.

Parágrafo único. Na hipótese de reincorporação da redução concedida, o valor já pago será descontado no saldo devedor.

Art. 8º A adesão ao "Programa de Pagamento Incentivado - PPI" de que trata essa lei complementar poderá ser feita também pela internet, no endereço eletrônico www.riopreto.sp.gov.br.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á ao cidadão/contribuinte que exercer o seu direito dentro do prazo legal, sendo que falhas na conexão ou geradas pelo volume do tráfego no

referido endereço eletrônico não ensejarão a prorrogação dos prazos previstos nesta lei complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

– Quem pode aderir ao PPI?

Pessoas físicas e pessoas jurídicas, com valor mínimo de parcela mínima de R\$ 50.

– Como aderir ao programa?

A adesão ao “Programa de Pagamento Incentivado – PPI” de que trata essa lei complementar poderá ser feita:

-Unidades de atendimento Poupatempo e Prefeitura Regional Norte

- pela internet, no endereço eletrônico www.riopreto.sp.gov.br/ppi

Dúvidas poderá entrar em contato com o Call Center pelo telefone (17) 3202 7740

Dúvidas: (17) 3202 7740 Call Center

Horário de funcionamento:

Poupatempo: segunda a sexta-feira, das 9h às 17h e aos sábados das 9h às 13h

Prefeitura Regional Norte: segunda a sexta-feira, das 10h às 19h e aos sábados das 10h às 15h